



EDUARDO ARMANI ROOKE

**ANÁLISE DOS EFEITOS DA COVID-19 NAS DESPESAS
PÚBLICAS EM SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DE LAVRAS.**

**LAVRAS-MG
2021**

EDUARDO ARMANI ROOKE

**ANÁLISE DOS EFEITOS DA COVID-19 NAS DESPESAS PÚBLICAS EM SAÚDE
DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS.**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

Prof. Dr. Janderson Martins Vaz
Orientador

**LAVRAS-MG
2021**

EDUARDO ARMANI ROOKE

**ANÁLISE DOS EFEITOS DA COVID-19 NAS DESPESAS PÚBLICAS EM SAÚDE
DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS.**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADO em 11 de novembro de 2021.

Dr. Valderi de Castro Alcantara UEMG

Prof. Dr. Janderson Martins Vaz

Orientador

**LAVRAS-MG
2021**

RESUMO

A identificação dos primeiros casos da COVID-19 no Brasil e a confirmação dos surtos em países europeus, cujo Brasil recebe diariamente pessoas, através principalmente dos aeroportos, fez com que em 07 de fevereiro de 2020 o Governo Federal sancionasse a Lei n.º 13.979, que estabeleceu formalmente a situação de emergência de saúde pública e determinou medidas relacionadas ao enfrentamento ao novo vírus. Essas medidas visavam minimizar as consequências sociais e econômicas resultantes desse processo. Objetivou-se com este trabalho, analisar e mensurar no aspecto da despesa pública em saúde, o impacto da pandemia na microrregião do município de Lavras, estado de Minas Gerais, composta por nove municípios: Carrancas, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho. Para isso, foi realizada uma análise descritiva das despesas públicas totais e em saúde desses municípios, disponibilizadas pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro. Quando analisadas as informações contábeis anuais entre os anos de 2016 e 2020, notou-se de fato um aumento da despesa pública total desses municípios, maior que a registrada nos anos anteriores. No entanto, não foi encontrado resultado que confirme a influência do gasto público em saúde nesse aumento da despesa geral.

Palavras-chave: Despesa Pública, COVID-19, Pandemia, Saúde.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 REFERENCIAL TEÓRICO	8
2.1 ORÇAMENTO PÚBLICO	8
2.2 ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL	11
2.3 EFEITOS DA COVID	12
3 METODOLOGIA	14
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	15
5 CONCLUSÃO	21

1 INTRODUÇÃO

No fim de 2019 a Organização Mundial da Saúde (OMS) recebeu um alerta sobre a identificação de diversos casos de infecção por um vírus desconhecido, na cidade chinesa Wuhan. No dia 7 de janeiro de 2020, as autoridades daquele país, notificaram oficialmente a circulação de uma nova cepa de coronavírus, denominada por SARS-CoV-2 (*Severe acute respiratory syndrome coronavirus 2*), agente causador da doença COVID-19 (*Coronavirus Disease 2019*). O primeiro caso confirmado da COVID-19 no Brasil foi divulgado pelo Ministério da Saúde no dia 26 de fevereiro de 2020, em um homem com histórico de viagem à Itália (Ministério da Saúde, 2020). A OMS declarou em 11 de março de 2020 a COVID-19 como pandemia, ou seja, reconheceu a circulação do vírus em todo o planeta, com a presença de surtos da doença em várias regiões do mundo, inclusive no Brasil e na América Latina.

A identificação dos primeiros casos suspeitos no Brasil e a confirmação dos surtos em países europeus, cujo Brasil recebe diariamente pessoas, através principalmente dos aeroportos, fez com que em 07 de fevereiro de 2020 o Governo Federal sancionasse a Lei n.º 13.979, que estabeleceu formalmente a situação de emergência de saúde pública e determinou medidas relacionadas ao enfrentamento ao novo vírus e as consequências sociais e econômicas resultantes desse processo. Entre as medidas, o Art. 4º desta lei, estabelece a “dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública(...)” (BRASIL, 2020).

O estado de calamidade decretado, permitiu então a redistribuição de recursos já comprometidos pelo orçamento, no intuito de evitar a disseminação da doença, bem como garantir os direitos básicos da população na área da saúde, como também econômica e social (DANTAS et al., 2020). Segundo a Agência Brasil (2020), uma pesquisa realizada pelo IBOPE Inteligência, com 302 municípios no Brasil, 95% dos gestores públicos afirmaram que a pandemia impactou as contas públicas municipais.

Em 18 de março de 2020, a Prefeitura Municipal de Lavras - MG instituiu e nomeou por meio do Decreto 15.340 um Comitê Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus no município, no intuito de planejar as ações de enfrentamento, reunir e divulgar informações sobre a pandemia e analisar a situação no município para auxiliar as tomadas de decisões em âmbito municipal.

Segundo o Boletim Diário Coronavírus da Prefeitura Municipal de Lavras, divulgado em 31 de dezembro de 2020, haviam 876 casos confirmados da doença na cidade e 34 óbitos de pessoas residentes neste município. Diante desse contexto, o problema da presente pesquisa é: qual foi o impacto causado pela Covid-19 nas despesas públicas em saúde, dos municípios da microrregião de Lavras-MG no ano de 2020?

Portanto, objetivou-se com este trabalho, analisar e mensurar o impacto da pandemia nas despesas públicas em saúde na microrregião do município de Lavras, estado de Minas Gerais, composta com nove municípios: Carrancas, Ijaci, Ingáí, Itumirim, Itutinga, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho. Para isso, realizou-se um comparativo das despesas públicas por setor, entre os anos de 2016 à 2020, nos municípios mencionados.

Este estudo poderá servir de apoio na realização de novas pesquisas na contabilidade de municípios em situações de calamidade pública. Além de auxiliar os gestores públicos nas tomadas de decisões em situações semelhantes, no intuito de corrigir possíveis erros e replicar situações que tenham sido efetivas e eficientes.

Foram utilizados dados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, da Secretaria do Tesouro Nacional para a realização das análises e este trabalho foi desenvolvido particionado em introdução, referencial teórico, metodologia, resultados e discussões e conclusão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção apresenta as bases teóricas do trabalho e está dividida em três subseções. Sendo que a primeira subseção trata do Orçamento Público. A segunda subseção aborda o Orçamento Público a nível municipal. Já a terceira subseção, apresenta dois trabalhos já publicados que relacionam os efeitos da pandemia na contabilidade pública brasileira em seus diferentes níveis estatais.

2.1 ORÇAMENTO PÚBLICO

O Orçamento Público possui papel fundamental nas finanças públicas, seguindo normas relativas ao processo contábil da máquina pública brasileira, proporcionando maior controle dos gastos e receitas das finanças públicas. É exigido pela Constituição Federal de 1988 a elaboração de projeto orçamentário pelo Poder Executivo, devendo ser aprovado pelo Poder Legislativo, além de ser realizado com participação da população e publicizado (MCASP, 2018).

São estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, três instrumentos orçamentários obrigatórios. O Plano Plurianual (PPA) estabelece os objetivos e metas do governo para o prazo de quatro anos. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) formaliza as prioridades para o orçamento anual, respeitando os objetivos alinhados pelo PPA e organizando o planejamento para a Lei Orçamentária Anual (LOA). A LOA deve ser elaborada respeitando o que for estabelecido no PPA e LDO, fixando as despesas e estimando as receitas para o exercício financeiro, além de impor mínimo de gastos às áreas da saúde e educação (BRASIL, 2021)

A elaboração, execução e controle do orçamento público se baseiam na racionalidade, eficiência e transparência, que compõem os Princípios Orçamentários elencados pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público publicado do Tesouro Nacional e estabelecidos na Lei de Orçamento n.º 4.320/64 e pela Constituição Federal de 1988. São eles: Unidade ou Totalidade, Universalidade, Periodicidade, Exclusividade, Orçamento Bruto e Não-vinculação da Receita de Impostos (MCASP, 2018).

O Art. 2º da Lei de Orçamento (1964) deixa claro a obrigação deste documento discriminar através de um único orçamento para cada nível federativo todas as receitas

previstas e despesas fixadas para o exercício financeiro. No entanto, conforme pontua Assis (2010), quando as receitas anuais superam a previsão, a lei orçamentária precisa ser revista. Assim como em períodos de recessão, é necessário que se revisem as despesas fixadas, adequando-as à realidade econômica de cortes na receita.

Diante desta realidade, Assis (2010) observa que a adequação do orçamento público já estabelecido, fica vulnerável aos valores do agente público que exerce aquela gestão. Como por exemplo, as decisões sobre qual área será atingida se um possível corte orçamentário ocorrer ou qual será a área beneficiada no caso de crescimento da receita. Essas decisões passam por aspectos intangíveis e negociáveis, cujos valores divergem de acordo com grupos políticos e ideais partidários.

O Manual Técnico de Orçamento (2021), publicado anualmente pelo Ministério da Economia, estabelece em sua edição para 2022, que receitas públicas são as entradas de recursos financeiros aos cofres públicos. Já as receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos para o erário e ingressos extraorçamentários quando se referem aos recursos provenientes de entradas compensatórias no caixa.

As entradas de recursos podem ser classificadas por categoria: econômica, fonte, origem, vinculação ou segundo o ente arrecadador. Quando os recursos são provenientes de arrecadação dos tributos ou qualquer atividade do ente em questão, além dos recursos provenientes de transferências de entes superiores na estrutura do Estado, classificam-se como recursos da receita corrente da categoria econômica (PIRES, 2010).

Receitas de capital, também parte da classificação econômica, se referem aos recursos adquiridos pelo poder público através da alienação de bens do ente e recebimento de valores provenientes de empréstimos. Essas receitas são consideradas um importante instrumento para avaliação do grau de dependência e saúde financeira do ente, já que, um aumento na geração de receita de capital proveniente de empréstimos, pode indicar um alto grau de despesas que a arrecadação própria não é capaz de cobrir (PIRES, 2010).

As receitas orçamentárias devem ser provisionadas na Lei Orçamentária Anual e classificadas considerando os critérios: “1. natureza de receita; 2. indicador de resultado primário; 3. fonte/destinação de recursos; e 4. esfera orçamentária.”. Podendo se tratar de receitas originárias, quando captada através de prestação de serviços e exploração de atividades econômicas pelo poder público, ou por receitas tributárias e contributivas, chamadas de receitas derivadas (MTO, 2021).

Em relação às despesas públicas, elas podem também ser classificadas por correntes ou de capital quando tratam-se por categorias econômicas. Neste caso, os investimentos realizados pelo poder público, como por exemplo a construção de escolas, hospitais, equipamentos públicos que de alguma forma resultam em retorno à sociedade, classificam-se como despesas de capital. Já as despesas referentes ao funcionamento da máquina pública, das estruturas já existentes e a prestação de serviços para a sociedade, classificam-se por despesas correntes (PIRES, 2010).

Para Giacometti et al. (2000, p. 3), além do aspecto técnico já apresentado, o orçamento público na prática, se trata de uma série de decisões com base essencialmente política, havendo no processo orçamentário a influência e controle ao que denomina: “forças por vezes mais importantes do que os fatores técnicos e lógicos gerenciais”. Ou seja, para além das normas e leis acerca do orçamento público e seus produtos, o processo decisório é essencialmente político e econômico.

Essa essência política aplicada ao orçamento público, é resultado do processo de elaboração pelo poder executivo, que obviamente possui suas próprias ideologias e visões políticas, administrativas, sociais e econômicas e que fazem parte de um projeto apresentado ao povo em campanha eleitoral. Sendo assim, Valdemir Pires (2011, p. 26) conceitua que orçamento público “é uma lei, que expressa as decisões que os representantes dos contribuintes/eleitores (em regimes democráticos) tomam a respeito das receitas e despesas governamentais.”.

Pires (2011, pg 27) observa que o maior desafio do orçamento público é exatamente conciliar os diversos interesses envolvidos na destinação do recurso público. Por isso, é importante o debate acerca do orçamento durante o processo de elaboração das leis, obrigando que todo recurso do Estado esteja previsto na lei orçamentária e seja cumprido legalmente, tornando-o um “instrumento tecnopolítico”.

Assis (2010) defende uma maior presença e representação do Poder Legislativo no processo de elaboração e controle orçamentário, com o uso do orçamento-programa. Afinal, há uma série de representações presentes no Poder Legislativo, as quais deveriam promover audiências públicas com os diversos setores da sociedade, procurando interagir e considerar essas opiniões e demandas sociais ao orçamento.

2.2 ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

A partir da leitura de que o orçamento público é um “instrumento tecnopolítico”, ou seja, envolve em seu processo uma série de fatores políticos e de certa forma pessoais, que também demandam conhecimento técnico específico. Esse conhecimento técnico muitas vezes é insuficiente, principalmente em nível municipal, onde faltam profissionais qualificados e incentivo federal para a devida capacitação (PIRES, 2011)

O estabelecimento de leis, conforme prevê o sistema orçamentário brasileiro, com o PPA e LDO definindo aquilo que “deve ser feito” e a LOA estabelecendo “o que pode ser feito” é fundamental nesse cenário de carência técnica. Para que de alguma forma hajam recursos específicos e regras bem definidas para o gasto público, mantendo os registros contábeis organizados e padronizados de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores (PIRES, 2011, p 67 - 72).

Na esfera municipal, devido às diferenças encontradas na geração de receita própria em cada município, são realizadas as transferências das esferas superiores a fim de corrigir esse desequilíbrio e garantir a prestação de serviços públicos básicos para a população. Sendo de competência dos municípios, o recolhimento de principalmente três impostos: IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana; ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; e ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (LIMA et al., 2020).

Lima et al (2020) observou por exemplo que ao analisar o orçamento público dos municípios localizados na região da Grande Fortaleza, no Ceará, aqueles que possuem maior número de habitantes, com uma atividade econômica desenvolvida e presença de mais indústrias e empresas, haviam por consequência uma maior arrecadação de tributos e menor dependência de repasses do estado e União.

Por outro lado, municípios com população menor, com maior presença de atividade agrícola e menor presença de indústrias, apresentam menor arrecadação de tributos e ainda concentram suas ofertas de emprego formal no serviço público. Ou seja, além de arrecadarem menos, ainda apresentam gastos públicos *per capita* maiores. Esse cenário resulta em altíssima dependência dos repasses públicos dos entes federados superiores (LIMA et al., 2020).

Negosek (2008) ainda observa que desde 2000, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os municípios precisaram agir para garantir suas arrecadações antes de recorrer aos repasses

da União e estado. Ou seja, retira o poder de discricionariedade do município em relação à cobrança de tributos de sua competência, sob pena de ter afetado também as transferências superiores.

Entendendo o impacto dessa ausência de discricionariedade no crescimento econômico e captação de novos investimentos de empresas privadas nos municípios menores, Negosek (2008) mostra que a Lei de Responsabilidade previu algumas possibilidades para concessão e ampliação de incentivos fiscais para esses entes. Desde que haja estudo de impacto dessa medida, demonstrando haver equilíbrio entre receitas e despesas públicas do município na concessão desses incentivos.

2.3 EFEITOS DA COVID-19

Segundo o Ministério da Saúde (2021), o Brasil encerrou o ano de 2020 com mais de 7,6 milhões de pessoas infectadas e 195 mil óbitos. Levy, Ferreira e Martins (2021) mostraram na Carta de Conjuntura do IPEA, um impacto econômico gerado pela pandemia do coronavírus foi percebido tanto de forma direta, na conta pública, como indiretamente, através da retração da atividade econômica no país. “A pandemia do coronavírus produziu um choque inédito em magnitude sobre a economia como um todo e as contas públicas em particular.” (LEVY; FERREIRA; MARTINS, 2021, p. 3).

O déficit primário do governo central em 2020 foi de R\$ 743,1 bilhões, ante R\$ 95 bilhões em 2019 (tabela 2). A redução de receitas e o forte crescimento dos gastos associados à Covid-19 explicam esse aumento de quase oito vezes. Em dezembro último, o Ministério da Economia (ME) estimou o impacto primário das medidas fiscais adotadas para mitigar os efeitos da Covid-19 em R\$ 620,5 bilhões, sendo R\$ 26,2 bilhões de reduções de alíquotas de impostos e R\$ 594,2 bilhões de gastos. A diferença em relação ao valor observado, de R\$ 122 bilhões, seria o déficit primário de 2020 “ex-Covid”, sem considerar os efeitos indiretos da pandemia.(LEVY; FERREIRA; MARTINS, 2021, p. 3)

Em relação aos impactos indiretos causados pela retração econômica, foi observada uma queda nominal de 4,1% na receita de impostos e contribuições do governo federal (LEVY; FERREIRA; MARTINS, 2021). A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, realizada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2021) divulgou que no último trimestre de 2020, o Brasil encerrou o ano com 13,9% da população desempregada

Tizotte e Marques (2020) analisaram o impacto da pandemia de coronavírus no primeiro semestre de 2020 em um grupo de municípios integrantes do Corede Noroeste Colonial, do Estado do Rio Grande do Sul. Os autores observaram nesses municípios já nos primeiros meses de calamidade, impacto significativo na arrecadação de impostos comparados ao ano anterior, além de aumento de gastos na saúde pública.

Esses autores também relataram que os governos municipais, para reduzir os impactos econômicos da crise, suspenderam atendimentos de serviços não essenciais, além de afastamento de servidores públicos do grupo de risco e estabeleceu trabalho em *Home Office* para os que continuaram trabalhando. Essas medidas resultaram na queda da despesa pública total desses municípios comparando o período ao mesmo do ano anterior (TIZOTTE; MARQUES, 2020).

No entanto, Tizotte e Marques (2020) observam no estudo, a necessidade de analisarem os demais meses de pandemia, visto que no período analisado, o número de infectados na região de análise era relativamente baixo. Considerando que já havia aumento na despesa específica de saúde pública, torna-se necessário o acompanhamento desses gastos nos demais meses da pandemia.

3 METODOLOGIA

A análise proposta neste trabalho foi realizada de forma essencialmente descritiva, que segundo Vergara (2016, p. 49): “pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza. Não tem compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação”.

Quanto aos meios, a pesquisa caracteriza-se pelo caráter documental, já que a base das informações analisadas são documentos e regulamentos contábeis disponíveis nas diversas fontes apresentadas. Além dos registros contábeis dos municípios da microrregião de Lavras, disponibilizados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). Segundo Gil (2017, p. 29) “recomenda-se que seja considerada fonte documental quando o material consultado é interno à organização”.

A pesquisa foi pautada no método quantitativo, que conforme descrito por Gil (2017, p.39) “os resultados são apresentados em termos numéricos”. Os valores tratados e analisados por este trabalho, são dados secundários, registros contábeis disponibilizados pelos municípios anualmente na prestação de contas obrigatória e publicados pelo SICONFI.

Realizou-se a partir desses registros contábeis coletados, a seleção de dados relacionados aos nove municípios da Microrregião de Lavras-MG: Carrancas, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Lavras, Luminárias, Nepomuceno e Ribeirão Vermelho, com período entre os anos de 2016 e 2020. Além disso, optou-se por trabalhar com as despesas públicas pagas de cada município, mais especificamente com os dados da despesa pública total paga nesses anos e a despesa pública em saúde paga também no mesmo período.

Para fins de comparação das despesas publicadas pelos municípios da microrregião analisada, garantindo uma padronização dos dados e viabilizando o estudo proposto, todos os valores contábeis foram postos em valores *per capita*, ou seja, optou-se por encontrar o valor das despesas públicas pagas proporcionalmente ao número de habitantes de cada município. Além disso, foi realizada a atualização dos valores das despesas públicas dos anos de 2016 a 2019 de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado para cada respectivo período, até dezembro de 2020 (IBGE, 2021).

A proporcionalização e atualização monetária dos valores, viabilizou a análise desses gastos e a comparação entre os municípios e períodos. Utilizou-se a elaboração de gráficos e tabelas para melhor compreensão dos valores analisados, bem como a utilização dos dados

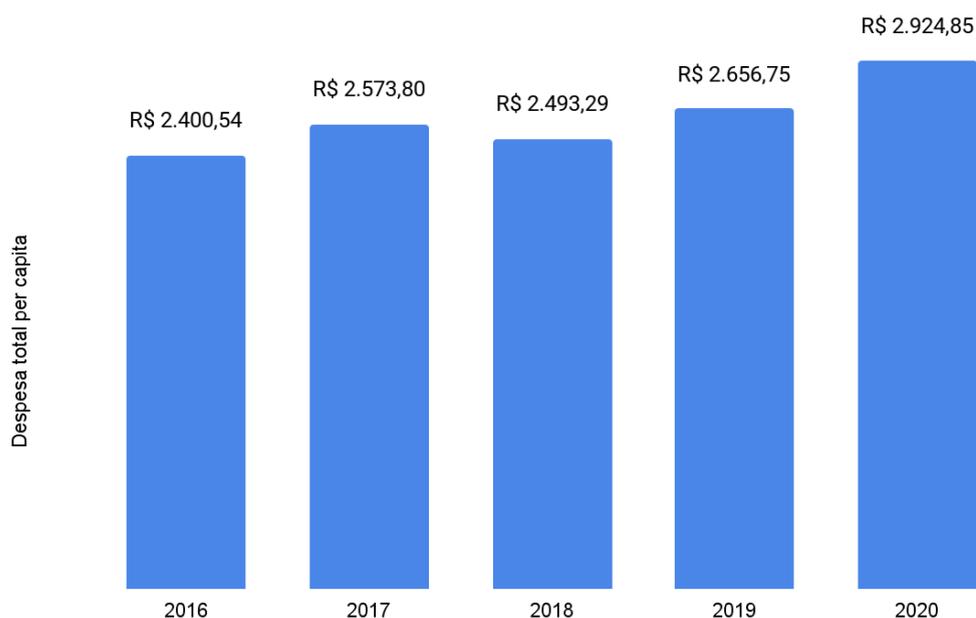
para o cálculo das despesas relacionadas a toda Microrregião de Lavras, através da soma da despesa dos nove municípios e a proporção pela soma dos habitantes desses municípios.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados e discussões apresentados nesta seção, foram obtidos a partir da coleta dos dados de despesas públicas por função, disponibilizados pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI, 2021), da Secretaria do Tesouro Nacional.

Em 2020, segundo os dados do SICONFI (2021), os nove municípios da microrregião analisada somavam 163.196 (cento e sessenta e três mil, cento e noventa e seis) habitantes e a soma das despesas totais pagas pelos nove municípios foi de R\$ 477.323.820,60 (quatrocentos e setenta e sete milhões). Conforme mostra a Figura 4.1, o gasto *per capita* do mesmo ano foi de R\$ 2.924,85 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Figura 4.1: Evolução da despesa pública *per capita* total na Microrregião de Lavras-MG entre 2016 e 2020.



Fonte: Do autor.

Ainda de acordo com a Figura 4.1, houve um aumento de 21,84% na despesa pública *per capita* da microrregião se comparados a despesa paga em 2020 com a de 2016, contabilizando uma média aritmética de 5,18% a.a. Além disso, o crescimento observado entre os anos de 2016 e 2018 é menor que o apresentado para 2019 e 2020. O maior volume de gastos do período foi registrado em 2020, ano que também identifica-se a maior taxa de

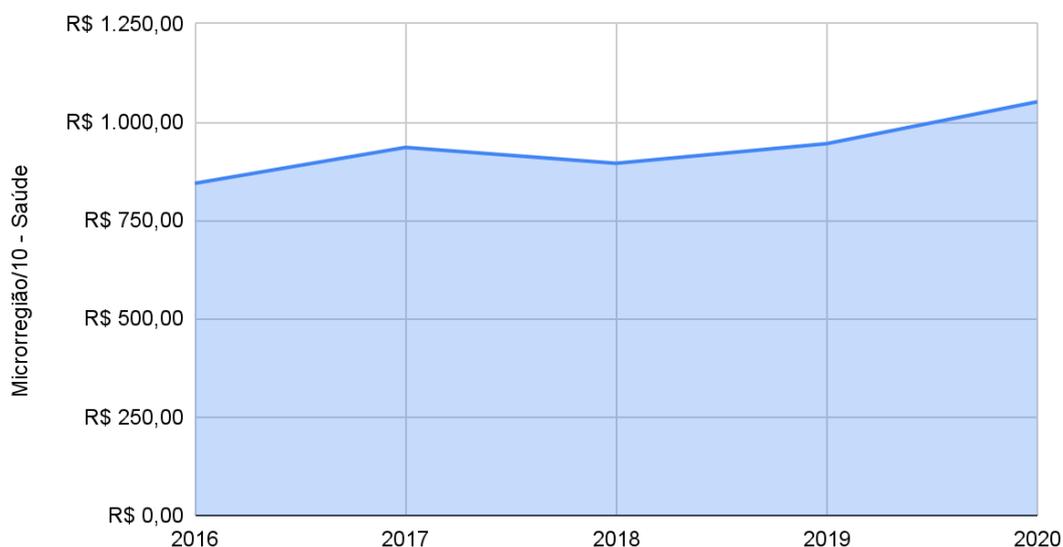
crescimento em relação ao ano anterior, 10,09% de crescimento no gasto público total da região (SICONFI, 2021).

Os valores apresentados na Figura 4.2 são das despesas públicas pagas totais na função de governo Saúde, classificadas no Portal Siconfi (2020) conta “10 - Saúde”, ainda considerando a soma do gasto publicado pelos nove municípios da microrregião e classificados por habitante. Na comparação entre 2016 e 2020, a despesa paga em saúde na microrregião cresceu 24,57%, quando analisado o período ano a ano.

Observou-se também na Figura 4.2, um crescimento de 10,81% de 2016 para 2017, uma retração para 2018 e a retomada de crescimento nos anos seguintes, atingindo 11,27% entre 2019 e 2020. A média de crescimento dessa despesa nos cinco anos analisados foi de 5,84% e o aumento da despesa pública do ano de 2020, comparado ao ano anterior, foi o maior para a série analisada e quase o dobro da média do período.

Figura 4.2: Evolução da despesa pública *per capita* em saúde na Microrregião de Lavras-MG entre 2016 e 2020.

Microrregião/10 - Saúde



Fonte: Do autor.

O portal SICONFI (2020) detalha todas as despesas públicas municipais registradas anualmente, na Tabela 4.1 foram selecionadas as informações referentes aos gastos pagos em saúde por habitante no período 2016 - 2020, para cada município da microrregião de Lavras, bem como a soma do gasto da região e a variação entre os anos.

Tabela 4.1: Despesas pagas *per capita* em “10- saúde” da microrregião de Lavras-MG.

Instituição	2016	Variação	2017	Variação	2018	Variação	2019	Variação	2020
Carrancas - MG	R\$ 1.150,03	8,50%	R\$ 1.247,75	4,19%	R\$ 1.300,04	6,36%	R\$ 1.382,67	8,35%	R\$ 1.498,11
Ijaci - MG	R\$ 1.253,13	-9,99%	R\$ 1.127,95	2,29%	R\$ 1.153,74	-5,83%	R\$ 1.086,52	11,11%	R\$ 1.207,25
Ingaí - MG	R\$ 1.786,90	-8,69%	R\$ 1.631,60	-9,87%	R\$ 1.470,60	10,41%	R\$ 1.623,65	15,45%	R\$ 1.874,45
Itumirim - MG	R\$ 797,97	9,93%	R\$ 877,24	-13,10%	R\$ 762,30	-0,79%	R\$ 756,31	33,57%	R\$ 1.010,18
Itutinga - MG	R\$ 1.313,60	-4,03%	R\$ 1.260,60	9,54%	R\$ 1.380,91	-4,41%	R\$ 1.320,01	10,75%	R\$ 1.461,95
Lavras - MG	R\$ 870,13	15,31%	R\$ 1.003,36	-7,79%	R\$ 925,17	8,14%	R\$ 1.000,48	8,12%	R\$ 1.081,76
Luminárias - MG	R\$ 704,64	3,55%	R\$ 729,66	8,25%	R\$ 789,88	-12,47%	R\$ 691,41	29,17%	R\$ 893,11
Nepomuceno - MG	R\$ 426,70	15,22%	R\$ 491,63	5,52%	R\$ 518,78	4,89%	R\$ 544,17	23,09%	R\$ 669,82
Ribeirão Vermelho - MG	R\$ 1.190,03	-2,85%	R\$ 1.156,15	14,03%	R\$ 1.318,39	1,13%	R\$ 1.333,27	7,75%	R\$ 1.436,54
Microrregião	R\$ 844,23	10,81%	R\$ 935,51	-4,31%	R\$ 895,17	5,58%	R\$ 945,11	11,27%	R\$ 1.051,65

Fonte: SICONFI, 2020

Houve aumento no gasto com saúde em todos os municípios no ano de 2020 em relação a 2019. O maior gasto *per capita* na saúde em 2020 foi registrado pela Prefeitura Municipal de Ingaí e o menor gasto em Nepomuceno. A taxa de aumento no último ano variou entre 33,57% em Itumirim a 7,75% em Ribeirão Vermelho. Lavras, a cidade polo da microrregião, obteve um aumento de 8,12% dessas despesas em relação a 2019.

Um fator importante da despesa pública é a proporção do gasto na função em relação ao gasto total, para mensurar essa relação, a Tabela 4.2 mostra o percentual da despesa pública em saúde em relação ao gasto total por ano e município, além da média dessa proporção no período analisado de cada município e da microrregião.

Tabela 4.2: Relação da despesa em saúde sobre a despesa total por ano e município.

Unidade	2016	2017	2018	2019	2020	Média
Carrancas - MG	30,27	32,58	32,82	30,86	35,00	31,63
Ijaci - MG	29,99	27,67	28,36	29,23	30,67	28,81
Ingaí - MG	37,03	33,90	33,79	33,88	37,16	34,65
Itumirim - MG	34,82	38,57	34,52	35,28	41,22	35,80
Itutinga - MG	31,61	29,45	32,19	28,33	29,86	30,40
Lavras - MG	39,42	40,54	39,85	39,82	39,25	39,91
Luminárias - MG	21,65	26,42	29,65	23,64	25,08	25,34
Nepomuceno - MG	25,10	26,70	26,68	26,01	27,54	26,12
Ribeirão Vermelho - MG	36,45	35,29	36,16	37,08	35,32	36,25
Microrregião	35,17	35,57	35,90	36,35	35,17	35,75

Fonte: Do autor.

Observa-se na Tabela 4.2 que apesar do aumento da despesa *per capita* em saúde registrado em todos os municípios da microrregião, quando analisadas as proporções desses valores sobre os gastos totais, Carrancas, Ijaci, Ingaí, Itumirim e Nepomuceno tiveram em 2020 maior impacto da despesa em saúde em relação à média registrada nos 4 anos anteriores. Já Itutinga, Lavras, Luminárias e Ribeirão Vermelho apresentaram um comprometimento da despesa total com saúde, abaixo da média dos anos anteriores.

Ainda de acordo com a Tabela 4.2, a despesa em saúde na microrregião de Lavras em 2020 representou 35,17% da despesa total *per capita* da região, valor pouco abaixo da média encontrada nos anos anteriores. O município que mais comprometeu seu orçamento com essa função foi Itumirim, onde 41,22% do gasto municipal foi realizado na saúde. Luminárias foi o

município que menos comprometeu sua despesa com a área, com 25,08%. Lavras registrou 39,25% do gasto público total com saúde, mantendo-se na média dos anos anteriores.

Tizotte e Marques (2020) analisaram as contas públicas de onze municípios do Rio Grande do Sul e compararam as despesas dos primeiro, segundo e terceiro bimestres de 2020, aos mesmos períodos do ano anterior e concluíram que apesar da evidente demanda por maiores gastos para o atendimento principalmente na saúde pública, as medidas tomadas pelos municípios analisados, como o estabelecimento do trabalho remoto para servidores e a paralisação da prestação de serviços não essenciais podem ter corroborado para que os resultados das despesas públicas no período analisado apresentassem redução em relação ao mesmo período no ano anterior.

No entanto, como observado por Tizotte e Marques (2020), o trabalho dos autores considerou apenas o início da pandemia no país, período em que a região analisada ainda apresentava baixas taxas de contaminação da covid-19 e já apresentava uma tendência de aumento da despesa, havendo portanto a necessidade de acompanhamento desses dados durante o ano.

Ao analisar os resultados obtidos por esse estudo, apesar de se tratarem de regiões e populações heterogêneas, foi confirmada a tendência de crescimento do gasto indicado por Tizotte e Marques (2020). A despesa pública total paga pelos nove municípios da microrregião de Lavras em 2020, assim como as despesas públicas específicas da saúde, apresentaram aumento e quando analisado o conjunto desses municípios, identifica-se que esse aumento representou o dobro da taxa registrada entre os anos de 2018 e 2019.

5 CONCLUSÃO

A pandemia causada pelo novo coronavírus foi responsável por uma crise sanitária, econômica e política em todo o mundo. Segundo o Ministério da Saúde (2021), em números absolutos, o Brasil encerrou o ano de 2020 com mais de 7,6 milhões de pessoas infectadas e 195 mil óbitos.

Esse cenário de calamidade pública pode ter influenciado na despesa pública total dos municípios da microrregião de Lavras, pois como demonstrado nos resultados deste trabalho, na série histórica analisada, o único período cujo todos os nove municípios apresentaram aumento do gasto público em saúde foi em 2020.

No entanto, observou-se que apesar desse aumento apresentado na despesa em saúde, quando feita a análise sobre a proporção da conta “10-saúde” sobre a despesa total desses municípios, a média geral da região se manteve estável e apenas alguns municípios apresentaram valores acima da média histórica. Carrancas, Ijaci, Ingaí, Itumirim e Nepomuceno que gastaram mais em saúde no ano de 2020 quando comparada à média do período analisado. Os demais municípios mantiveram a proporção gasta nos anos anteriores.

Ou seja, é fato que houve uma taxa de crescimento da despesa pública geral nesses municípios em 2020 maior que a registrada nos anos anteriores, porém, não foi possível afirmar a relação direta do crescimento com o gasto em saúde no período. Diversos fatores podem estar envolvidos nesse resultado, alguns deles são a paralisação dos atendimentos eletivos adotado pelas prefeituras durante o período de altos níveis de contaminação pelo vírus e também medidas administrativas como a adoção de trabalho remoto para servidores.

A investigação sobre a ligação entre a crise sanitária vivida em 2020 e os resultados demonstrados nesse trabalho, é uma sugestão para futuras pesquisas. É fato que há outros setores da administração pública, como a educação básica e a assistência social, que podem ter sido atingidos ou mais demandados num período de calamidade, resultando no aumento da despesa pública total encontrado nesses municípios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Luiz Gustavo Bambini de. **Processo legislativo e orçamento público: a função de controle do parlamento**. 2010. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, University of São Paulo, São Paulo, 2010. doi:10.11606/T.2.2010.de-30042010-083530. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/const/constituicao-federal.asp>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. **Lei no 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília: Presidência da República, 1982. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público - MCASP**. 5. ed. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/responsabilidade-fiscal/contabilidade-publica/manuais-de-contabilidade-publica>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento - MTO 2022**. 5. ed. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2022:mto2022-versao5.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel Coronavírus**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/> Acesso em: 25 out. 2021.

CAMPOS, Ana Cristina. Pesquisa mostra impactos da pandemia nos municípios brasileiros. **Agência Brasil**. Rio de Janeiro, RJ. 06 out. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-10/pesquisa-mostra-impactos-da-pandemia-nos-municipios-brasileiros>. Acesso em: 10 jan. 2021.

DANTAS, B.; GONÇALVES, A. L. M.; SANTOS, J. E. S.; CORDEIRO, P. H. P. Crise e execução do orçamento público no contexto atual brasileiro. **Instituto Rui Barbosa**. Brasília, DF. 07 abril 2020. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/artigo/crise-e-execucao-do-orcamento-publico-no-contexto-atual-brasileiro>. Acesso em: 10 jan. 2021.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração, 16ª edição**. São Paulo, SP: Grupo GEN, 2016. 9788597007480. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597007480/>. Acesso em: 02 maio 2021

GIACOMETTI, H. C.; CAVALCANTE, A. B.; VENTURA, V. N.. Orçamento Público: Instrumento de Políticas Fiscal e Econômica. **ENANPAD, XXIX. Anais**. Florianópolis, SC, 2000. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad2000-adp-353.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

GIL, Antônio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa, 6ª edição**. São Paulo, SP: Grupo GEN, 2017. 9788597012934. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/>. Acesso em: 02 maio 2021

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **SIDRA – Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/snipc/ipca/quadros/brasil/junho-2020>. Acesso em: 13 out. 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=desemprego. Acesso em: 23 nov. 2021.

PIRES, Valdemir A. **Orçamento público: abordagem tecnopolítica**. São Paulo: Editora Cultura Acadêmica: Universidade Estadual Paulista, Pró-Reitoria de Graduação, 2011. Disponível em: <http://200.186.105.177/assets/uploads/livros-bkp/71eaa7dc8a4decffe16c01850ab9ed88.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Folha informativa sobre COVID-19**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 20 fev. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Brasil confirma primeiro caso do novo coronavírus. **Assessoria de Comunicação do Governo do Brasil**. Brasília, DF. 22 fev. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/02/brasil-confirma-primeiro-caso-do-novo-coronavirus>. Acesso em: 10 jan. 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS. **Decreto no 15.340, de 18 de março de 2020**. Institui e nomeia o comitê intersetorial de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Lavras e dá outras providências. Lavras: Prefeitura de Lavras-MG, 2020. Disponível em: https://ufla.br/images/noticias/2020/03_mar/decreto-comite-intersetorial.pdf. Acesso em: 03 nov. 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS. **Boletim Diário Coronavirus**. Lavras: Prefeitura de Lavras-MG, 2020. Disponível em:

https://www.lavras.mg.gov.br/_artigos/11243/miniatura.jpg?vs=202111222237 Acesso em: 22 nov. 2021.

LEVY, P. M.; FERREIRA, S. F.; MARTINS, F. S. Impactos da pandemia sobre os resultados recentes das contas públicas. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA**. Brasília, DF. 12 fev 2021. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/210212_nota_politica_fiscal_13.pdf. Acesso em: 09 maio 2021.

LIMA, Rebeca da Silva et al. Dependência Municipal das Transferências Intergovernamentais e Desenvolvimento Socioeconômico: Uma Análise dos Municípios da Região da Grande Fortaleza - Ceará. **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, Florianópolis, SC, v. 8, n. 1, p. e349, jan. 2020. ISSN 2319-0884. Disponível em:

<https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/349>. Acesso em: 13 maio 2021.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI**, 2021. Contas Anuais. Disponível em: <

https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf;jsessionid=yB49BUSy4jwjbNUUFmShmd6Q.node4>. Acesso em: 15 jul. 2021.

TIZOTTE, Tiago R L; MARQUES, Mateus Z. Os impactos da covid-19 no desempenho de contas públicas em um conjunto de municípios que fazem parte do corede noroeste colonial no primeiro semestre de 2020. **XXV Jornada de Pesquisa UNIJUÍ**. Ijuí, RS, 2020.

Disponível em:

<https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/18574>.

Acesso em: 13 maio 2021.